

b)—VARIOS DOCUMENTOS

Illmo. e Exmo. Sr.—Dis Ignacio Caetano Vieira de Carvalho do termo da Villa de Pindamonhangaba, que elle Supplicante teve a honrra de apresentar a V. Ex. os documentos juntos pelos quaes se mostra a antiga desordem em que se achão os Limites desta Capitania com a de Minas Geraes procedida dos malevolos, e facinorozos Arraianos desta sendo chefe, e o principal motor das mesmas invazoens extravios dos Reaes Direitos, e da desolação da Fazenda do Supplicante por onde costumão penetrar João da Costa Manço por se achar este na extrema da dita Capitania, de sorte que apezar das repetidas providencias de um e outro Governo não tem sido possivel o fazer cessar os referidos damnos, a não se cortar pela rais todos os obstaculos, que o discurço do tempo tem mostrado, e que tem feito ineffectivas as sobre-ditas mutuas, e reciprocas providencias, em cuja execução tem o Supplicante e seus filhos exgotado toda a sua actividade, e zelo, como dos mesmos documentos se manifesta, porem espera e confia, que V. Ex. pela sua alta e illuminada comprehensão faça por termo a tantas desordens e fazer cessar o orgulho, e fatal contumacia do Supplicado e seus sequazes, cohibindose de huma vez os seus attentados, e perversos procedimentos no que interessa a Real Fazenda e o socego do Supplicante que pelas razoens constantes dos mesmos documentos parece deve ser attendido, como espera da incomparavel piedade de V. Ex.—E. R. M.

Despacho—Observemse os Despachos de 28 de Maio de 1789, e do Governo de Minas Geraes de 15 de Setembro de 1774, e mais ordem de que faz menção o requerimento do Supplicante, prendendose a minha ordem o Supplicado João da Costa Manso, e remettendose a minha Prezença logo que intente por qualquer via, ou maneira oporse ao que se acha determinado. S. Paulo, a 21 de Janeiro de 1801.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

Petição—A respeitavel Prezença de V. Ex. com a submissão divida chega o mais obediente subdito Ignacio Caetano Vieira de Carvalho do termo da Villa de Pindamonhangaba, a implorar justiça a V. Ex., porque o Supplicante a 16 para 17 annos se acha estabelecido com fazenda de gado vacum, Cavalares, Bestas, e Escravatura distante daquella Villa quatro Leguas nos Lemites desta Capitania, onde tambem se achão



varios moradores sircomvizinhos com o mesmo estabelecimento, e como o Supplicante he o que está mais proximo ao Registro novamente posto na paragem chamada as Bicas onde querem hoje que seja da Capitania de Minas Geraes por cauza subtil e imutação pela noticia que corre naquella Capitania de que o Supplicante e mais moradores estão bem restabelecidos além de outras envejosas noticias por cuja cauza se vê o Supplicante enteiramente veixado daquella Capitania com ameaças de que não dando obediencia aquele Governo, que sertamente sera prezo, e pognido, e reconduzido a mesma, factos estes que obrigão ao Supplicante a por na respeitavel perzença de V. Ex. estes e outros acontecimentos a quem pertence dar todas as providencias uteis, e necessarias para o sucego do Supplicante e desta Capitania em razão de seus antigos Lemites e posse desta Capitania onde se acha o Supplicante afazendado e mais vezinhos. Acrescendo mais que o Supplicante de novo foi chamado por uma Carta do Comandante do Registro de Mantiqueira para com este simulado pretexto ter occasião opportuna de segurar o Supplicante para melhor o convenserem a que fique dando obediencia aquele Governo, como fizerão a João da Costa Manço que por outra semelhante o fizerão assignar termo de dar obediencia aquele Governo, tudo debaixo de prizão o que nada pode ter effeito em tempo algum em razão de ser violentado, e estar vezinho do Supplicante; e nos Lemites desta Capitania Senhor Exmo. todas estas invejzas simolassoens tem sido a cauza os Dizimeiros daquella Capital em razão do aumento que tem avido naquellas fazendas destes Lemites, o primeiro que deu Cauza a este estranho procedimento foi hum Tenente Coronel Henrique Dias de Vasconcellos Dizimeiro naquele tempo, e por isso querem os mais seguir este absurdo e formidavel atentado a esta pobre Capitania e querem por meios tão estranhos da razão, e Justiça querem ozurpar o que por nenhum principio lhes pertence porque é bem publico, e constante, que aquela Capital e seus Lemites sempre fizerão deviza, e piam naquele Registro do Rio Capivari, (*) onde se conservou muitos annos, e como agora

(*) O mappa de Minas de 1767 mostra um registro de Capivary na antiga estrada de Caratinguetá a São João d'El-Rei sobre um affluente do Rio Verde em posição que corresponde ao actual arraial de Capivary na estrada de Picú. O rio, affluente do Sapucahy-Guassú, que corta as terras de Ignacio Cactano em questão, tambem se chama Capivary. E' o que passa pela actual Villa Jaguaribe nos Campos de Jordão. (N. da R.)



querem tomar os Lmites e divissoens possessorias desta Capitania sem authoridade Judcial mais do que hum exorruto despotismo sem atençaõ ao Governo desta Capitania de S. Paulo que foi a primeira que deu azas para se descobrir aquella; Emfim Sr. Exmo. tem o Supplicante exposto os vexames que o mesmo exprementa e esta Capitania e por concluzão requer a V. Ex. pela sua inata Piedade, e como perito Governador desta Capital a quem pertence dar as providencias necessarias a esta importante materia mandar por seu alto, e venerando despacho que a Camara daquela Villa e mais Auxiliares, e inda as mais villas circomezinhas não concintão por nenhum dos principios que os daquela Capitania de hum só passo nos Lmites desta fazendo logo sem perda de tempo tapar as roturas, e passos que os daquela Capital tem aberto pela fazenda do Supplicante e o mais que V. Ex. determinar em razãõ da boa pas, e soçego do Supplicante que com tanta fidelidade se quer conçervar nesta Capitania.—
E. R. M.

Despacho.—Se o Districto da Fazenda do Supplicante se achava dentro dos Lmites desta Capitania no tempo em que a Governou o Capitão General Francisco da Cunha e Menezes, meu Antecessor, a Camara da Villa de Pindamunhangaba faça conservar o Supplicante na posse da sua Fazenda; como tambem cuide em cuncervar os ditos Lmites sem perder huma Linha de terra; E para estes fins pode convocar não só as suas Justiças, porêm todos os Auxiliares e Ordenanças ficando por este mesmo Despacho os Capitães de Auxiliares de Infantaria e Cavalaria Ligeiros e igualmente os Capitão mor, obrigados a darem todo o auxilio que pela Camera for requerido. S. Paulo 28 de Mayo de 1789.—*Bernardo Joxe de Lorena.*

Petição ao Capitão mor—Dis Ignacio Caetano Vieira de Carvalho morador no termo desta Villa que por certos requerimentos a bem de sua justiça lhe he necessario que V. Mcê. lhe faça mercê atestar se o Supplicante desde o anno 1774 concervou fechada esta estrada antiga, que hia desta Villa da Fazenda do Supplicante para a Freguezia de Itajuba por haver assignado hum termo na Secretaria do Governo da Capitania de Minas Geraes de a concervar fechada, e ficou desde



então dividido com seo vizinho João da Costa Manço que dá obediência para a Capitania de Minas, e o Supplicante para esta de S. Paulo, por hum Rio que vem dos Campos do Falecido Capitão Manuel Galvão de França, tudo por Ordens dos de hum, e outro Governo e se no anno passado João da Costa Manço abrio, e invadio a referida estrada, derubando os matos, a ferro, e fogo que lançou fazendo cavar o barranco do Rio que indo V. Mcê. com a Camara desta Villa pessoalmente examinar, e achando ser verdade fizerão trancar o que agora o mesmo João da Costa Manço o abrio de novo, sem ordem de pessoa alguma.—Pede a V. Mcê lhe faça a mercê atestar sobre o referido quanto for verdade e lhe constar—
E. R. M.

Atesto e faço certo que tudo o que o Supplicante alega he verdade por ter certas as Ordens dos Snrs. Generaes desta Capitania e de Minas e ter ido ao dito lugar com a Camara desta Villa e ter noticia deste novo rompimento que tudo sendo nesseçario Jurarei aos Santos Evangelhos. Pindamonhangaba 26 de Janeiro de 1796—*Ignacio Marcondes do Amaral.*

Srs. Officiaes da Camara—Diz Ignacio Caetano Vieira de Carvalho morador no termo desta Villa que por certos requerimentos a bem de sua Justiça lhe he necessario que VV. MMces. lhe atestem debaixo do Juramento dos Santos Evangelhos se o Supplicante havendo duvidas sobre a sua fazenda, e campos que estam além da serra denominada da Parahiba, pertencer, ou não a Capitania de Minas ou a esta de S. Paulo por duvidas que suscitarão aquelles moradores da Freguezia de Itajubá, se ficarão divididos com seu vizinho João da Costa Manço, por hum Rio que vem da Fazenda do Falecido Capitão Manuel Galvão de França, e por aver o Supplicante asignado hum termo na Secretaria do Governo de Minas geraes de conçervar fechada huma estrada que antigamente hia para o Itajubá, e se com efeito assim o concerva desde o anno de 1774—e se avera hum anno pouco mais ou menos que seo vizinho João da Costa Manço de poder absoluto abrio, e invadio a referida estrada, e deviza fazendo cavar o barranco do Rio, destruir os matos com ferramentas e fogos, de sorte que dando disto parte a Camera e officiaes anteçores de



VV. MMces, estes foram pessoalmente com o Capitão mor examinarão abertura, e acharão na realidade aberta a estrada, e fizerão trancar; porem agora de novo o mesmo tornou a abrir espoticamente sem ordem de pessoa alguma portanto—Pede a VV. MMces. que lhe atestem sobre o alegado tudo quanto for verdade e lhes constar—E. R. M.

Attestamos e fazemos certo, tanto pela sciencia e conhecimento que temos do sitio de que se trata como pellas enformaçoens, que nos derão os Camaristas do anno preterito, os quaes forão no seu tempo e anno em companhia do Capitão mor desta Villa e por Ordem do Illmo. e Exmo. Sr. General Bernardo Joze de Lorena, a Fazenda do Supplicante, e occularmente virão, e testemunharão o que abaixo se declara: havendo em outro tempo duvida na fazenda do Supplicante e de João da Costa Manço com os de Minas geraes ficando Ignacio Caetano Vieira de Carvalho pertencendo a esta Capitania divididos por hum rio que vem da fazenda do faliscido Capitão Manoel Galvão de França, e João da Costa Manço dando obediencia a Minas geraes sem embargo de estar no lemite desta Capitania, e da mesma sorte fazendo certo de que o dito Ignacio Caetano se obrigou por hum termo passado em Minas a concervar fechada a picada que hia para Itajubá como o tem feito por Ordens dos Srs. Generaes desta Capitania e de Minas geraes achandose o rompimento que alega, mandarão tapar o dito lugar e agora nos consta haver rompimento em duas partes, e tudo nos consta ter feito João da Costa Manço de poder absoluto, o que tudo sendo necessario affirmamos debaixo de Juramento dos Santos Evangelhos. Pindamonhangaba em Camara aos 16 de Janeiro de 1796.—*Domingos Marcondes do Amaral—Manoel de Oliveira Silva—Domingos de Cerqueira Cesar—Joze Homem de Mello—Joze Marcondes do Amaral.*

Petição. — Sr. Dr. Intendente. — Dis Ignacio Caetano Vicira de Carvalho que elle Supplicante alcançou a ordem emcluzu em que Sua Ex. foi servido mandar que o Supplicante comserve fechado o caminho que o Capitão Henrique Dias abrirão para a Fazenda do Supplicante na ocazião em que prenderão ao seu feitor e a João da Costa vezinho do Supplicante. Tambem pello termo que o Supplicante nesta



Real Intendencia para concervar tapado o dito caminho asima declarado e nem deixar passar por elle pessoa de qualidade alguma tanto desta Capitania para a de S. Paulo como della para esta nem menos deixar abrir outra qualquer aberta daquella Capitania para este Continente de Minas e para melhor poder o Supplicante comprir o que em simillhante materia deve e fazer siente aos seus vizinhos João da Costa e Domingos Ferreira e seus famullos.—Pede a V. Mcê. seja servido mandar por seo despacho que o Supplicante em virtude delle possa prender a qualquer pessoa que aconteça passar deste Continente para S. Paulo, ou della para este.—E. R. M.

Despacho.—Na forma que requer, pelo caminho e picada da que fes termo ou de novo se abrir pela fazenda do Supplicante. Villa de S. João e Setembro 22 de 1774.—*Monteiro.*

Petição.—Dis Ignacio Caetano Vieira de Carvalho que elle pos na perzença de V. Ex. hum requerimento instruido de varios documentos para a vista delles deliberar V. Ex. sobre a duvida que se lhe tem movido de pertencer a esta Capitania a fazenda do Supplicante sitta sobre a serra que se comprehende na demarcação da Capitania de S. Paulo constante a V. Ex. pelo termo da Devizão Lavrada em 27 de Maio de 1749. E sendo V. Ex. servido mandar emformar a Camara da Villa de S. João de El Rey a esta recorreu o Supplicante por atalhar as demoras que perjudicialmente se lhe vão ocasionando, e lhe foi diferido na petição encluzo buscasse o Supplicante a sua decizão na persença de V. Ex., e como do prudente arbitrio de V. Ex. pende todo o sucego, e quietação do Supplicante na concervação de suas terras com que está titulado e confirmado por sua Magestade recorre portanto o Supplicante a V. Ex. para que se digne definir-lhe com attenção a verdade e justiça do que tem exposto, e justificados com seus requerimentos—Pede a V. Ex. seja servido atender a suplica.—E. R. M.

Despacho.—Emquanto se não examina o que contem os requerimentos que o Supplicante tem feito, deve ser concervado na posse em que está, devendoce servir pela picada ou caminho que tem para a Villa de Pindamunhangaba, obrigan-



doce acautelar não só os extravios, mas a conservar fechada a picada ou caminho que vem da Fazenda do Supplicante para o Arrayal do Tajubá ou do caminho do citio chamado do Lopo registando esta na Secretaria da Intendencia do Rio das Mortes e na Camara da Cabeça da Comarca, e sendo apresentada ao Comandante do Tajubá, que me deve participar toda a novidade que ouver a este respeito. Villa Rica a 15 de Setembro de 1774.—Com a rubrica do Governador de Minas geraes.—Fica Registada esta petição com o documento junto a seus Despachos, e defrimento de S. Ex. no Livro 4.º de Registo de Despachos a fs. 203 que serve nesta Secretaria do Governo de Minas geraes. Villa Rica 15 de Setembro de 1774.—*João Baptista Jacobina.*

Carta—Tenho recebido ahinda que bastantemente retardada a carta de VV. MMcês. de 4 de Fevereiro que ma apresentou Ignacio Caetano de Carvalho com o seu requerimento, e como dezejo o sucego Publico, e o bem comum dos Povos; lhe dey a prompta providencia enterina que elle deve apresentar a VV. MMcês. devendo VV. MMces. porem sempre o maior cuidado nos extravios que podem haver por aquellas partes. Deos Guarde VV. MMcês Villa Rica a 17 de Setembro de 1774—*Antonio Carlos Fortado de Mendonça.*—Srs. Officiaes da Camara da Villa de Pindamonhangaba da Capitania de S. Paulo.

Carta—A conta que V. Mcê me da em 25 do corrente he quaze identica da que me da o Capitão mor dessa Villa ao qual ja respondi, que sobre esta materia escrevo ao Sr. General de Minas geraes e que os cavalloos surprehendidos aos Transgressores se depositem em poder de quem tiver bons pastos, athe se determinar este particular; e no que respeita a ordem para se intimar aos de Tajubá bastará por ora que VV. Mcês, lhes escrevam que por serviço de Sua Magestade se abstenhão destes attentados, pois VV. MMcês. lhos não fazem e elles nam devem alterar a preciza correspondencia, e harmonia, que sempre da nossa Capitania se praticou.



Deos Guarde a VV. MMcês. S. Paulo a 30 de Agosto de 1776—*Martim Lopes Lobo de Saldanha*—Para Ignacio Caetano Vieira de Carvalho.

Carta do Capitão mor Francisco Ramos da Silva a Ignacio Caetano de Carvalho—Hoje pelas nove oras recebeo o seu avizo e as mesmas despacho pedindo favor ao Tenente de Auxiliares Domingos Marcondes para que junto com o Alferes Manuel Monteiro apromtem oito homens hoje mesmo e para hoje mesmo sahirem em companhia de V. Mcê. para a sua fazenda a ver se inda achão aos homens que me parece não irão sem os cavallos inda que não sei onde V. Mcê. os tem: O que quero he que se faça a deligencia sem algum disturbio: Ordeno va por cabo Clemente Tavares e lla em caminho se acha Luis Cardozo, e Andre Rodrigues pella Ordem que vay honde acompanhar a patrulha não exagero a V. Mcê. a quem bem lhe está o fazer esta empreza porque sei V. Mcê. a não ignora e no prompto da execução está o bom successo da empreza. Não ordeno va o Claudio por estar distante da Villa o Joaquim está molesto de hum olho: eu sinto não estar na Villa para a prompta expedição mas persuadome que aos que eu recomendo a farão. Deos a V. Mcê. guarde muitos annos. Sitio 4 de Setembro de 1776. De V. Mcê. o mais affetuzo Venerador—*Francisco Ramos da Silva.*

Petição.—Dis Ignacio Caetano Vieira de Carvalho morador no termo da Villa Real de Nossa Senhora do Bom Sussese de Pindamonhangaba em sua Fazenda cita no alto da serra do Rio Parahiba, e ultimo morador que fica entre a divizão desta Capitania de S. Paulo com a de Minas geraes que para bem de sua Justiça lhe he necessario que V. Mcê. se digne atestar-lhe ao pe desta, debaixo do Juramento de seus onorifficos cargos se sabe, ou lhe consta, que Antonio Francisco Pimentel primeiro Povoador, e possuidor, que foi da Fazenda do Supplicante se extremou, e devizou no Rio denominado Capivary com aquella Capitania de Minas geraes isto a setenta annos pagando sempre Dizimos a esta Capita-



nia de S. Paulo. E da mesma forma se entrando o Supplicante no anno de 1771 para a ja dita Fazenda Povoando a novamente se della, no anno de 1773, tirou Sismaria pello Governo desta mesma Capitania de S. Paulo, e se no anno de 1774 emtrando V. Mcê. adejunto com João da Costa Manço de suciedade, a povoarem os campos que existem além do dito Rio Capivary para a banda do Arayal de Itajuba, nos quaes se acha afazendado o dito João da Costa Manço por duvidas que lhe pos Henrique Dias de Vasconcellos Dizimeiro que então era do Arrayal de Baependy sobre pagarem Dizimos aquella Capitania de Minas geraes, por cuja cauza e pelo rompimento que fizerão foi V. Mcê., o dito Manço, e hum camarada do Supplicante prezos e com duvidas, a Intendencia de S. João de El Rey se veio a declarar, ratificar e asentar, ser na verdade a Devisa desta Capitania com aquella de Minas geraes, o ja dito Rio Capivary por conta do que sempre se tem concervado o Supplicante na mança, quieta, e pasifica poçe de dar obediencia e pagar Dizimos a esta Capitania de S. Paulo; e aquelle João da Costa Manço, a de Minas geraes, isto a vinte e oito annos pouco mais ou menos sem opozissão ou contradissão alguma Pede a V. Mcê. se sirva attestarlhe o que souber sobre tudo o contuido, no que E. R. M.

Domingos Ferreira da Silva Capitão e Juis Ordinario desta Villa de S. Francisco das Chagas de Taubatê por sua Magestade fedilissima que Deos guarde Attesto e faço serto debaixo dos Juramentos do meu cargo que tudo quanto o Supplicante alega em seu requerimento retro he a mesma verdade em fé do que paço o perzente por mim feito e asignado. Taubatê 28 de Abril de 1799.—*Domingos Ferreira da Silva.*

Petição ao Capitão mor.—Dis Ignacio Caetano Vieira de Carvalho desta Villa que para bem de sua Justiça lhe he necessario que V. Mcê. lhe faça mercê attestar debaixo de Juramento se o Supplicante se acha aranchado com sua fazenda de criar em huns campos que ficão sobre a serra da Parahiba, e se os ditos campos forão largados de outro morador por se achar bravio de sua qualidade, e muito frio; como tambem pelas muitas onças que naquelle certão habitão e se conservão,



e se o Supplicante depois de se ter araxado e beneficiado por largos annos, e se achar esta situação nos confins desta Capitania confinando inteiramente com a de Minas geraes, entrou a inveja em os ditos Mineiros, e comandantes dos arayaes vizinhos intentarão com excesso a fazerem com que o Supplicante desse obediencia aquella Comarca de Minas, e porque o Supplicante não quisesse aceitar partido algum em ordem a querer puchar toda a futura conveniencia para a sua Capitania so foi prezo o seu fazendeiro, e se o Supplicante com notavel prejuizo se opos aquella Capitania defendendoçe a custa de sua fazenda a ficar para esta com a obrigação de vedar para que não ouveçe extravio em tempo algum em prejuizo da Real Fazenda de Minas, e se assim o tem feito: e se o Supplicante para este effeito vindo alguns daquella Capitania querendo romper si V. Mcê. lhe deo auxilio de soldados sendo Capitão de Infanteria Auxiliar, e depois de Capitão mor, as ordens que tem dado ao Supplicante e a seus filhos para vedarem tudo o extravio e rompimento de algumas pessoas que quizerem romper assistindo V. Mcê. pessoalmente ao tapame que se fes: e se a fazenda do Supplicante da ou não conveniencia aos reais dizimos e aos comerciantes de sal comprando quantidade avultada, assim nesta Villa como nas demais, e se socorre com os mantimentos a esta e as circunvizinhas: assim mais se os filhos do Supplicante são os que trabalhão braçalmente para custeio da criação, e na agricultura, e se são irreprehensíveis na vida e costumes para cujo fim Pede a V. Mcê. lhe faça mercê attestar tudo o que souber como Comandante desta Villa e ter bellissimo conhecimento dos transes, que o Supplicante tem pasado naquella fazenda tudo com individuação, e clareza pelo que R. M.

Ignacio Marcondes do Amaral Capitão mor das Ordenanças da Villa Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba e seu termo, e nella Comandante por Sua Magestade Fedilissima que Deos Guarde Attesto e faço certo debaixo do Juramento dos Santos Evangelhos, em que Ignacio Caetano Vieira de Carvalho, tem huma Fazenda de criar que se acha sobre a serra da Parahiba confinantes com as de Minas geraes cuja situação foi largada de outros que a quizerão Povoar, por ser bravio de sua qualidade, e frio, e as muitas onças que devoravam as criaçoens, que o dito com risco da sua vida as tem destinguido com seus filhos; e depois de beneficiada, he certo que cauzou emveja aos Mineiros, o querer desse obediencia aquella Capital, com interesse prin-



cialmente dos Dizimos, sem embargo de alguns partidos que cometerão ao Supplicante foi constante a esta Capital; moveo a ser prezo pelos ditos ao seu Fazendeiro, querendo por este modo obrigar a ser subgeito aquella, e desse obediencia, o que não aconteceo; antes com despeza de sua fazenda a defendeo, pondo para esta Capital a pas, e a salvo, sem adjutorio algum; ficando nesta acção obrigado a fazer os tapames, e impedir os estravios mandando pello Illmo. Governo de Minas, e comonicado com os desta Capital, a se fazer esta conçerva; querendo huns da parte de Minas romper os Matos para esta Capital, lhe dei auxilio de soldados Auxiliares de que eu era Capitão de que gastarão seus dias bastantes tudo a custa de substentação do Supplicante, tudo a bem do Real serviço: tem tido outros asaltos depois disto, porque cada Governo que entrava naquellas Minas, o movião com informações falças para o vexar, o que sempre o Supplicante com a sua vigilancia, e os auxilios que tem pedido a esta e com seus filhos tem vedado a não entrarem de posse nesta Capital sem embargo de estarem os filhos do Supplicante com a minha ordem expressa, para serem exploradores effectivo e evitarem pelo modo melhor todo o extravio, e rompimento que possa acontecer, por não aver outro morador com sufeciencia para o officio. Tambem he certo que a dita Fazenda he de conveniencia, e utilidade a esta Villa nos avultados Dizimos que paga, e no Sal que consome com a sua criação que são avultados alqueires, e nos mantimentos que se consome nesta Villa, da sua agricultura, que com os braços de seus filhos, e dos poucos escravos que posue, que tudo são costiadados pelos ditos filhos, pelo Pay ser de mais de setenta annos, e são de boa conducta no seu viver e costumes; e por ser tudo verdade passo esta sómente por mim assignada. Vila Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba a 7 de Janeiro de 1801 annos.—*Ignacio Marcondes do Amaral.*

